COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno
PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO E JULGAMENTO

Processos que deverão ser distribuídos e/ou julgados em Sessão Ordinária, que será realizada em 25/05/2022, às 15h00min, de forma híbrida, com endereço na sala virtual acessada a partir do link https://guest.lifesize.com/3325617 e também presencialmente na sala 305-M do anexo I do TJBA.

N°	PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR
1	TJ-ADM-2022/24457	Excelentíssimo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.	Proposta de Emenda Regimental para disciplinar as atribuições e a organização da Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado da Bahia.	Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos.
2	TJ-ADM-2021/35830	Excelentíssimo Desembargador Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro.	Requerimento de alteração do Anteprojeto de Lei, objeto do Opinativo 30/2021 (TJ-ADM-2021/09272), no tocante ao art. 16, VII, e também do seu Anexo, em relação ao Distrito de Arraial D'Ajuda, para que a referida localidade seja contemplada com um Ofício Extrajudicial que agregue as especialidades de Tabelionato de Notas, Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Imóveis e Hipotecas.	Excelentíssimo Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto.
3	TJ-OFI-2022/03098	Excelentíssimo Desembargador Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro.	Subemenda (fls. 37/40) ao Opinativo nº 14/2022, referente à proposta de Resolução, que visa instituir a Secretaria Virtual deste Tribunal.	Excelentíssimo Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto.
4	TJ-ADM-2022/26039	Excelentíssimo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.	Proposta de Emenda Regimental, visando modificar a regulamentação das Sessões dos Órgãos Julgadores de 2º grau, especificamente em relação ao Plenário Virtual.	Excelentíssimo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra.

Salvador, 20 de maio de 2022.

Andréa Santana Almeida Catalá
Técnico Judiciário/Escrevente

MINISTÉRIO PÚBLICO

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO N. 18, DE 9 DE MAIO DE 2022
Modifica e fixa as atribuições das Promotorias de Justiça de Jacobina, revogando a Resolução n. 15, de 21 de novembro de 2013.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 21, VIII e IX, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao interesse público e garantir equânime distribuição das atividades ministeriais entre seus órgãos de execução, com esteio nos princípios e garantias constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 14.110, de 23 de agosto de 2019, que dentre outras providências, criou a 7ª Promotoria de Justiça de Jacobina;

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos registrados no SEI sob o n. 19.09.02536.0004707/2021-36;

CONSIDERANDO proposta apresentada pela Procuradora-Geral de Justiça, com fulcro no art. 23, § 3º, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 15, XXXIV, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar e fixar as atribuições das Promotorias de Justiça de Jacobina/BA, nos seguintes termos:

I - 1ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Criminal;
b) Violência doméstica contra a mulher (cível e criminal);
c) Execuções Penais;
d) Tóxicos;

II - 2ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Criminal;
b) Violência doméstica contra a mulher (cível e criminal);
c) Execuções Penais;
d) Tóxicos;

III - 3ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Infância e Juventude (cível e criminal);
b) Pessoa com deficiência (cível e criminal);
c) Idoso (cível e criminal);

IV - 4ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Consumidor (cível e criminal);
b) Cidadania (cível e criminal), inclusive Saúde, Educação e Discriminação;
c) Meio Ambiente (cível e criminal), inclusive Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico;

V - 5ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Fazenda Pública;
b) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (cível e criminal);
c) Fundações: Fiscalização das Fundações e Terceiro Setor
VI - 6ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Cível;
b) Família, Sucessões e Interditos;
c) Registros Públicos, inclusive Habilitação de Casamento;
VII - 7ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:
a) Juizado Especial Criminal – JECRIM;
b) Júri;
c) Controle Externo da Atividade Policial;
Art. 2º Fica revogada a Resolução n. 15, de 21 de novembro de 2013.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 9 de maio de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa; Marília de Campos Souza; Washington Araújo Carigé; Achiles de Jesus Siquara Filho; Franklin Ourives Dias da Silva; Natalina Maria Santana Bahia; Regina Maria da Silva Carrilho; Maria de Fátima Campos da Cunha; João Paulo Cardoso de Oliveira; Sônia Maria da Silva Brito; Sheilla Maria das Graças Coutinho Neves; Maria Augusta Almeida Cidreira Reis; Tânia Regina Oliveira Campos; Nívea Cristina Pinheiro Leite; Cláudia Carvalho Cunha dos Santos; Luiza Pamponet Sampaio Ramos; Daniel de Souza Oliveira Neto; Nivaldo dos Santos Aquino; Marly Barreto de Andrade; e José Luiz da Fonsêca.

RESOLUÇÃO N. 19, DE 9 DE MAIO DE 2022
Modifica e fixa as atribuições das Promotorias de Justiça de Inhambupe.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 21, VIII e IX, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Inhambupe era dotada de atribuição plena desde a edição da Lei estadual nº 12.828, de 4 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 14.110, de 23 de agosto de 2019, que dentre outras providências, criou a 2ª Promotoria de Justiça de Inhambupe;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao interesse público e garantir equânime distribuição das atividades ministeriais entre seus órgãos de execução, com esteio nos princípios e garantias constitucionais;

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos registrados no SEI sob o nº 19.09.02536.0004703/2021-08;

CONSIDERANDO proposta apresentada pela Procuradora-Geral de Justiça, com fulcro no art. 23, § 3º, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 15, XXXIV, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996;

RESOLVE: